

1. Objetivo

O objetivo desta Política é o de ratificar o compromisso do Banco Indusval S.A. e conglomerado, de agora em diante denominado BI&P, com o desenvolvimento sustentável, visando compatibilizar as atividades desenvolvidas, num relacionamento duradouro com os seus clientes.

Para tanto, considerando que os aspectos socioambientais devem ser sempre observados nas atividades, a concessão de crédito correto deve contribuir para disseminar uma nova ética de negócios, que considere e respeite o meio ambiente e o desenvolvimento de toda a sociedade.

2. Definição

A responsabilidade socioambiental diz respeito ao cumprimento dos deveres e obrigações dos indivíduos e empresas para com a sociedade em geral e o respeito ao meio ambiente e na prática de ações que resultem na preservação ambiental.

Assim, a empresa, por meio de seus recursos e de seus funcionários, poderá contribuir para a conscientização de outras empresas e pessoas, sobre a importância do uso racional dos recursos naturais no dia-a-dia da empresa.

As empresas industriais que buscam competitividade sabem que cada vez mais lhes são cobradas novas posturas diante das questões ambientais e sociais, que podem ser na forma de operar seus negócios ou em suas organizações.

Assim, acabam por desenvolver formas de lidar com as questões sócio-ambientais, através de mecanismos por elas regulamentados, objetivando uma gestão em prol da melhor qualidade socioambiental.

3. Áreas de Aplicação

Todas as áreas do conglomerado.

4. Compromisso

Engajados no compromisso com a sustentabilidade o BI&P estabeleceu seu sistema de gestão socioambiental, para garantir que as operações de financiamentos sejam consistentes com a legislação socioambiental.

Este compromisso deve estar em sintonia com as melhores práticas, que qualquer instituição sólida deve adotar, como fundamental para perpetuar os seus negócios.

O BI&P preza relacionamentos duradouros que tragam benefícios para todas as partes relacionadas entre elas: clientes, acionistas, sociedade e meio ambiente.

5. Setores de Exclusão

Por princípio, o BI&P não efetua empréstimos para empresas que se enquadrem nas seguintes situações:

- Produção, comercialização ou atividade considerada ilegal de acordo com as leis/regulamentos do país ou com as convenções e os acordos internacionais;

- Produção ou outras atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploratórias de trabalho infantil;
- Produções e Operações comerciais que violem as providências previstas pela “Declaração da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre os Direitos Fundamentais no Trabalho”, dentre elas: liberdade de associação e direito à negociação coletiva; constatação de trabalho forçado; discriminação no ambiente de trabalho; ausência de registro em carteira de seus trabalhadores próprios, assim como de trabalhadores terceirizados que trabalhem para a empresa de forma temporária ou regular, dentro ou fora de suas dependências;
- Produção ou comercialização de armas e munições;
- Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas (exceto vinho ou cerveja);
- Indústria ou comércio de fumo;
- Exploração de jogos de azar, jogo do bicho, bingo, máquinas eletrônicas, caça níqueis ou equivalentes;
- Comercialização de animais e plantas selvagens ou produtos correlatos regulados pela Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas (Convention on International Trade in Endangered Species - CITES);
- Produção ou comercialização de materiais radioativos;
- Produção, comercialização ou uso de fibras soltas de amianto;
- Operações comerciais de corte de madeira/ compra de equipamento para corte de madeira, exceto em áreas de reflorestamento;
- Fabricação ou comercialização de produtos farmacêuticos proibidos ou em processo de descontinuidade de produção;
- Fabricação ou comercialização de substâncias prejudiciais à camada de ozônio, incluindo aquelas em processo de descontinuidade de produção;
- Fabricação ou comercialização de pesticidas/ herbicidas banidos ou descontinuados ou proibidos internacionalmente;
- Produção ou Comércio de produtos que contêm PCB's (composto químico proibido de elevada toxicidade e persistência ambiental);
- Pesca de rede de contenção usando redes acima de 2,5 quilômetros de comprimento.

O Departamento de Compliance efetuará o monitoramento quando da aderência dos clientes quanto aos setores de exclusão anteriormente mencionados. Exceções serão tratadas no Comitê de Crédito.

Os instrumentos contratuais do BI&P (Carteira Comercial) possuem cláusula, cujo texto contempla “Responsabilidades Socioambientais” ao Cliente, na qual o mesmo se compromete a não utilizar, em todas as suas atividades, mão de obra infantil, bem como evitar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com seus clientes, fornecedores e prestadores de serviços, bem, como, a não utilizar mão-de-obra em condições de trabalho escravo ou degradante. Da mesma forma, compromete-se, o(a) Cliente a dar rigoroso cumprimento às leis e regulamentos destinados à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos legalmente exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, devendo adotar, ainda, as medidas e procedimentos cabíveis, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente que possa ser causado em decorrência das atividades que desenvolve, inclusive por delegação a terceiros. O descumprimento desta cláusula será motivo de vencimento antecipado das operações de crédito contratadas com o BI&P, podendo ainda o mesmo, negar-se a conceder novos créditos enquanto durar as respectivas infrações.



Será utilizada a consulta à “lista suja”, no seguinte site para pesquisa:

<http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/index.php>

É destacado o veto ao trabalho escravo como um dos critérios para orientar suas relações com empresas brasileiras.

Esse cadastro elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego traz os nomes de empresas ou pessoas que tenham comprovadamente utilizado mão-de-obra escrava em sua propriedade.

O uso da “lista suja” reforça o cerco contra os empregadores que exploram trabalho escravo no país. A restrição ao crédito é uma das armas mais eficazes na luta contra essa prática, pois inviabiliza a manutenção e ampliação do empreendimento.

A postura do Banco Mundial coincide com as medidas tomadas por outros agentes econômicos no Brasil.

Desde o ano de 2003, o Ministério da Integração Social impede que os relacionados na “lista suja” obtenham novos contratos com os Fundos Constitucionais de Financiamento – linhas de crédito voltadas ao desenvolvimento da produção nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Enquanto permanecerem no cadastro, esses empregadores também ficam impedidos de receber financiamento de instituições públicas e privadas, como o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES e demais Bancos.

6. Responsabilidades da Área Comercial

Para todos os Clientes, apreciados pelo Comitê de Crédito, independente do porte ou relevância da linha de crédito, para concessão de limite, os seguintes comentários/ questionamentos deverão ser inseridos pelo Gerente Comercial, no Relatório de Visita, por ocasião da visita ao Cliente:

- Investimento para desenvolver tecnologias para tratamento de lixo industrial, reciclagem de produtos e prevenção à poluição;
- Desenvolvimento de produtos que tenham o mínimo efeito no meio ambiente;
- Conservação de recursos naturais por meio da prática de reciclagem e outros métodos apropriados;
- Verificação e segurança que suas instalações e produtos suportam e estão de acordo com os regulamentos das agências ambientais;
- Apoio a agências governamentais e organizações oficiais que defendem a preservação ambiental;
- Participação no programa “Adote uma Área”, passando a ser responsável pela remodelação e a manutenção desta;
- Necessidade de licença ambiental para funcionamento.

7. Responsabilidades da Área de Crédito

Caberá à Área de Crédito atentar para:

- Resultado da pesquisa, <http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/index.php>
- Resultado da pesquisa web, se o proponente está incluso em algum crime ambiental.

- Preenchimento do item nº 10 Responsabilidade Socioambiental no Relatório de Crédito com o resultado da checagem dos dados, utilizando fontes de informação internas e externas no qual consta os seguintes campos:

Item	Comentário
Consulta a Lista de Restrições (*)	Nada Consta ou Inserido
Crime Ambiental	Nada Consta ou Consta
Atitudes de Responsabilidade Ambiental	Quais itens atende
Licença Ambiental Específica	Não / Sim / Qual

(*) <http://www.reporterbrasil.org.br/listasuja/index.php>

As dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pelo Cliente.

8. Responsabilidades do Compliance:

O Departamento de Compliance efetuará o monitoramento quando da aderência dos clientes, atentando os setores de exclusão elencados no item Setores de Exclusão desta Política, e reproduzidos abaixo:

- Utilizem trabalho infantil, trabalho escravo ou análogo;
- Exerçam atividades que incentivem direta ou indiretamente o jogo e a prostituição;
- Atuem no ramo de extração e fabricação de produtos que contenham amianto.

9. Regulamentação Associada:

Como não existe um único código ou padrão que assegure o exercício dos conceitos de responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável pelas corporações, assim o envolvimento do BI&P e de seus colaboradores deve ser disciplinado por princípios que orientem e impulsionem a união de esforços, de forma que todos possam ser beneficiados.

Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981.	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 11.105, de 24 de Março de 2005.	Regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB, revoga a Lei no 8.974, de 5 de janeiro de 1995, e a Medida Provisória no 2.191-9, de 23 de agosto de 2001, e os arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 16 da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003, e dá outras providências.
Lei nº 11.460, de 21 de Março de 2007.	Dispõe sobre o plantio de organismos geneticamente modificados em unidades de conservação; acrescenta dispositivos à Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e à Lei no 11.105, de 24 de março de 2005; revoga dispositivo da Lei no 10.814, de 15 de dezembro de 2003; e dá outras providências.
Lei Nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998.	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei nº 11.284, de 02 de Março de 2006.	Altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
Lei nº 12.305, de 02 de Agosto de 2010.	Altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
Resolução nº 4.327, de 25 de Abril de 2014.	Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.